



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 01

Mandaguáçu, 29 de julho de 2019.

Ao
Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu
Vereador Marcio Aquaroni Navachi

SOLICITANTE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

REFERENTE: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (02 impressoras)

Senhor Presidente:

Solicitamos a Vossa Excelência determinar a viabilização da aquisição dos equipamentos de informática acima mencionados, com as especificações abaixo relacionadas, necessários para o desenvolvimento dos trabalhos administrativos nesta Câmara Municipal e em substituição a equipamentos atualmente utilizados que se encontram em estado precário em razão do tempo de uso ou danificados.

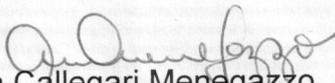
Justificamos a referida aquisição, considerando nossas reais necessidades assim como a possibilidade de atualizar e acrescer o patrimônio tecnológico da Câmara Municipal de Mandaguáçu em qualidade e quantidade.

Espera-se ainda que com esta aquisição, os servidores desta Câmara Municipal tenham melhores condições de desempenhar suas funções com equipamentos mais modernos, bem como, para maior economicidade, eficiência e eficácia em seus serviços prestados ao Poder Legislativo Municipal, a Câmara de Vereadores e também aos cidadãos.

Informamos, em oportuno, que o pedido ora formulado não se refere a compra parcelada, mas sim aos equipamentos efetivamente necessários, não tendo sido realizadas aquisições com objetivo idêntico ou similar durante o presente exercício financeiro, não ocorrendo, portanto, fracionamento de despesa por ocasião da respectiva aquisição.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
1	Impressora Multifuncional LaserJet, PDF pesquisável	02

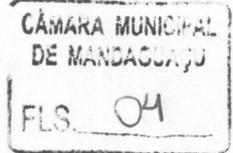
Atenciosamente.


Lucinéia Callegari Menegazzo
Diretora Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br



Mandaguáçu PR 02 de agosto de 2019.

SOLICITANTE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

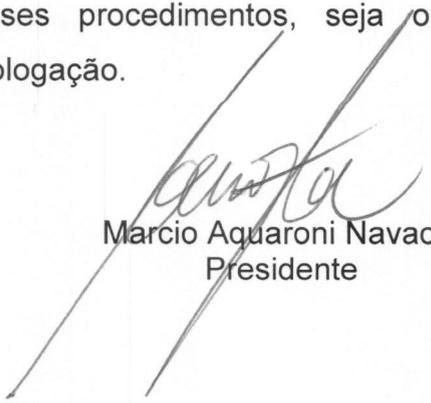
REFERENTE: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (02 impressoras).

Essa diretoria, através de expediente justifica a importância e a necessidade da aquisição em referência.

Em conformidade com o pleito e para a devida efetivação, determinamos:

1. Pesquisa de preços respectiva, pela Comissão Permanente de Licitação;
2. Verificação de dotação orçamentária própria e da existência de recursos financeiros suficientes, com base nos preços apurados pela Comissão;
3. Juntada de documentos para instrução e abertura do processo;
4. Uma vez juntados os documentos necessários para a instrução e abertura do processo de aquisição, encaminhe-se ao setor jurídico para parecer, quanto aos atos legais aplicáveis.

Após esses procedimentos, seja o processo retornado a esta Presidência para homologação.


Marcio Aquaroni Navachi
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 05

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (02 impressoras)

Para fins de instrução em processo licitatório, inclusive para a verificação da existência de recursos orçamentários necessários para a cobertura das despesas decorrentes de eventual aquisição, apresentamos pesquisa prévia de preços dos itens constantes da planilha abaixo, a qual foi realizada no comércio local e pela internet, entre os dias 08 a 12 de agosto corrente.

Consta ainda da planilha, o preço médio por item, apurado com base em cálculo aritmético sobre a pesquisa de preços, assim como o valor médio total, considerando a quantidade de equipamentos.

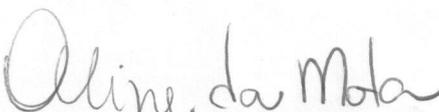
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO	VALOR 1	VALOR 2	VALOR 3	VALOR MÉDIO	QUANT	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Impressora Multifuncional LaserJet, PDF Pesquisável	2.999,90	2.779,00	2.989,00	2.922,63	02	5.845,26

Pelo valor médio total apurado, considerando inclusive a quantidade de equipamentos, a aquisição poderá ser feita por meio de Licitação Dispensável, conforme a Lei Licitatória nº 8.666/93.

Na coleta de preços as empresas deverão ser cientificadas dos seguintes termos: nos preços propostos deverão estar incluídos os custos com transportes e entregas; os preços não poderão ser alterados por ocasião da aquisição; o pagamento será realizado após a entrega e apresentação de nota fiscal eletrônica; para o fornecimento a empresa deverá manter regularidade para com o INSS, FGTS e CNDT; a proposta de preço deverá conter carimbo CNPJ, nome e telefone para contato e assinatura do responsável.

Mandaguáçu PR 13 de agosto de 2019.

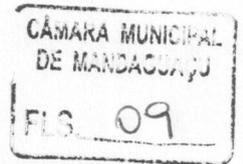

José Adirson Gianotto Nascimento
Presidente


Aline Oliveira da Mata
Membro


Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

REFERENTE: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de
Mandaguáçu:

Certifico a Vossa Excelência a existência de previsão
orçamentária no exercício de 2019 para a aquisição em referência, assim como
a previsão de recursos financeiros suficientes para fazer frente à respectiva
despesa, considerando o valor total médio constante da pesquisa de preço
prévia apresentada (R\$ 5.845,26).

DOTAÇÃO 01.01.001.031.0001.1.103.4.4.90.52.00.00 –EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE

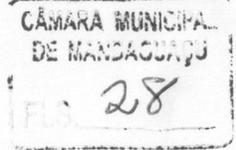
Mandaguáçu PR, 14 de agosto de 2019.


Micheli Fabiane Molonhe
CRC/PR 053727/O-0

CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUACU

Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/08/2019 a 11/09/2019)



Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Número da Coleta: 17/2019 Data: 15/08/2019							
<u>Fornecedor: 149 - SYMA COMPUTADORES LTDA.</u>							
1	Impressora Laserjet	UN		2,000	2.215,0000	4.430,00	Sim ***
Total do Fornecedor:						4.430,00	
Total Itens Vencedores:						4.430,00	
<u>Fornecedor: 189 - C P SUZUKI - ME</u>							
1	Impressora Laserjet	UN		2,000	2.475,0000	4.950,00	Não
Total do Fornecedor:						4.950,00	
Total Itens Vencedores:						0,00	
<u>Fornecedor: 220 - N. F. FERREIRA</u>							
1	Impressora Laserjet	UN		2,000	3.100,0000	6.200,00	Não
Total do Fornecedor:						6.200,00	
Total Itens Vencedores:						0,00	
Total da Coleta:						4.430,00	



Mandaguáçu, 13 de setembro de 2019.

Dispensa de Licitação nº 17/2019.

Objeto: Compra direta de 02 (duas) impressora multifuncional Laser Jet, PDF pesquisável.

Foi encaminhando a essa Assessoria jurídica o processo em epígrafe, tendo como objeto a compra de 02 (duas) impressoras multifuncionais Laser Jet, PDF pesquisável, com a finalidade de substituir equipamentos atualmente utilizados que se encontram em estado precário em razão do tempo de uso ou danificados.

O presente pedido encontra-se devidamente justificado pelo órgão solicitante, informando a necessidade de aquisição do material permanente (impressoras), devido a necessidade de substituição das existentes em razão tempo de uso e o estado precário que se encontram.

Foram juntados ao processo os seguintes documentos: pedido inicial devidamente justificado pela diretoria administrativa da Câmara; autorização para a abertura do competente processo licitatório; pesquisa prévia de preços; certidão comprobatória da existência de recursos orçamentários para a compra pretendida; três orçamentos ofertados por empresas da região; certidões expedidas pela Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal - CEF e Justiça Federal.

Esclareça-se que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica do feito, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

De acordo com os preceitos elencados no art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A licitação é um procedimento administrativo que, respeitados os princípios da Administração Pública, deverá privilegiar a isonomia entre os participantes, devendo ser selecionada a melhor proposta e que atenda aos seus interesses.

Neste sentido, via de regra, qualquer contrato público deverá ser precedido de um processo licitatório ou mediante contratação direta.



Todavia, há situações que excepcionam a regra geral, seja porque há inviabilidade de competição, seja porque a lei autoriza expressamente que se deixe de licitar, se convier ao interesse do serviço, havendo ainda hipóteses em que à Administração é defeso licitar, por vedação legal expressa.

Nesses casos excepcionais, devem ser observados os preceitos estabelecidos nos artigos 24, 25 e 26 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93).

No presente caso, estamos diante de pedido de dispensa de licitação.

A vigente legislação (art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) prevê a possibilidade de contratação direta com dispensa de licitação quando o valor da despesa corresponder a até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, da Lei acima citada, ou seja, quando o custo da contratação corresponder até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), com a majoração dada por força do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Da leitura da solicitação inicialmente formulada pela Diretoria Administrativa, percebe-se que se trata de aquisição de impressoras com o objetivo de substituir equipamentos atualmente utilizados que se encontram em estado precário em razão do tempo de uso ou danificados

Depreende-se da documentação juntada ao processo que foi realizada pesquisa mercadológica, apontando um preço médio de cada item pretendido.

Consta também documento de lavra do setor contábil da Câmara certificando a disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa noticiada.

De acordo com os valores estampados na pesquisa prévia de preços e nas propostas apresentadas por fornecedores, constata-se que eventual contratação não atingirá o percentual determinado pela lei licitatória.

Tal feito possibilitará a Câmara escolher o preço e condições de contratação na forma que lhe apresentar mais vantajosa, levando a efeito o princípio da economicidade.

Conforme anunciado no pedido inicial, a licitação não se refere a compras parceladas, mas sim aos produtos efetivamente necessários, não tendo sido realizadas aquisições com objetivo idêntico ou similar durante o presente exercício financeiro, não ocorrendo, portanto, fracionamento de despesa por ocasião da respectiva aquisição.

As Certidões Negativas de Débitos, expedidas pela Receita Federal do Brasil, de Regularidade do FGTS – CRF, expedidas pela Caixa Econômica Federal e pela Justiça do Trabalho, presentes nos autos, dão conta da



inexistência de débitos em nome das empresas participantes do certame, em especial, a vencedora, fato esse que a deixa apta a contratar com o Poder Público.

Assim, com base nos documentos e informações constantes do protocolado, tem-se que inexistente qualquer impeditivo de ordem legal que impeça a continuidade do feito, sagrando vencedora do certame a empresa que tenha apresentado proposta com menor preço e atendido tudo quanto lhe foi solicitado, desde que, obviamente, sejam observadas, para tanto, as demais formalidades essenciais previstas na Lei nº 8.666/93.

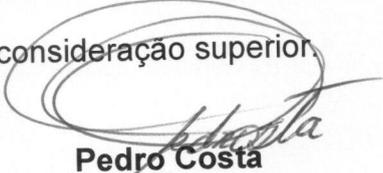
Importante deixar registrado o dever de se observar o termo de compra (nota fiscal ou equivalente), conforme determinação contida no art. 62, caput e § 2º, da Lei 8666/93, descrevendo minuciosamente o objeto pretendido, bem como as responsabilidades da empresa contratada, com todas as condições para aquisição de bens de qualidade, sendo elementos mínimos exigidos pela legislação administrativa e civil (art. 55, da citada lei).

Tais exigências, sem dúvida alguma, servem para proteção da própria Administração, evitando-se inadimplência, serviços e produtos incompletos, mal confeccionados, com falhas, defeitos ou sem garantias.

É certo, pois, que a dispensa em nada ofende os princípios da Administração Pública, bem como aqueles adotados nos procedimentos licitatórios, considerando em especial as disposições legais apontadas, a necessidade e utilidade dos objetos almejados, além do respeito para com os princípios da moralidade, igualdade, razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público.

Ante o exposto, somos de parecer favorável à contratação direta da empresa vencedora do certame, mediante a aplicação do critério de dispensa de licitação, nos termos do disposto no art. 24, inciso II da legislação aplicada, observando-se, para tanto, as formalidades essenciais.

É o parecer que submeto à consideração superior


Pedro Costa
Advogado

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
 Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 87160-000
FONE (44) 3245-1545
77.643.443/0001-25

CÂMARA MUNICIPAL
 DE MANDAGUAÇU
 FLS. 32

	INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO
LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 17/2019	01.001.01.031.0001.1.103.449052.0001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Contratante:	CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
Data:	16/09/2019
Enquadramento na Lei	Artigo 24, II da Lei nº 8.666/93
Fornecedor:	SYMA COMPUTADORES LTDA.
Endereço:	ZONA 7, Maringá, PR.
CNPJ/CPF Nº	04912543000136

RESUMO DO OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática.

TERMO CONTRATUAL:	CADASTRO DE FORNECEDOR:	Valor
<input type="checkbox"/> Sem Instrumento	<input type="checkbox"/> Cadastrado	4.430.00
<input type="checkbox"/> Contrato	<input type="checkbox"/> Não Cadastrado	FORMA DE PAGAMENTO: Mediante apresentação de Documento Fiscal

Justificativa do serviço/Compra em Dispensa de Licitação: Justifica-se tal procedimento com fundamento no Inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93, para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. Considerando ser a empresa, apta a atender aos interesse desta Administração.

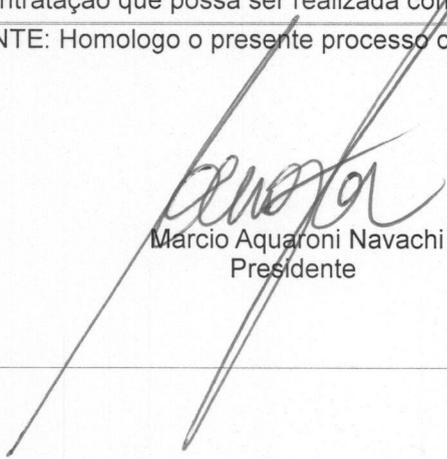
Justificativa de escolha de Fornecedor: A empresa fornecerá diretamente a esta Câmara sem intermediário, é fonte confiável de informações e é ferramenta Adequada e essencial para o controle e acompanhamento. A empresa se encontra em situação fiscal regular.

Justificativa de aceitação do preço: Os preços propostos garantirão o fornecimento conforme estabelecido pela Administração, é inferior a aquisição em revendedores, ficando contratada a economicidade e comprovada a vantajosidade.

Justifica-se, ainda, para os fins do Artigo 24, caput II da Lei Federal n. 8.666/93 que a presente contratação não é parcela de nenhuma outra contratação que possa ser realizada conjuntamente.

HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE: Homologo o presente processo com fulcro nos pareceres e na Lei.

Em 16/09/2019


 Marcio Aquaroni Navachi
 Presidente

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 17/2019

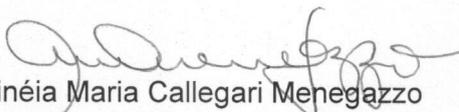
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Aquisição de equipamentos de informática., tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 17/2019 - CM. A empresa: SYMA COMPUTADORES LTDA., inscrita no CNPJ : 04912543000136.

VALOR TOTAL: R\$4.430,00

Face ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 submetemos o presente ATO à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

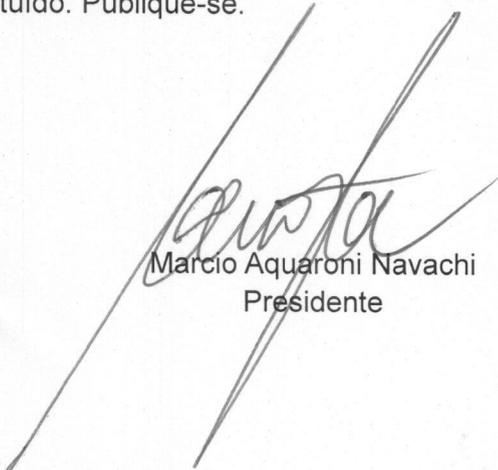
Mandaguaçu, PR 16/09/2019.


Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Diretoria Administrativa

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Mandaguaçu conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguaçu, PR 16/09/2019.


Marcio Aquaroni Navachi
Presidente

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR
Del Grossi CIA LTDA - EPP - Regional
NA EDIÇÃO Nº 3113 PG. 02
EM 18 DE setembro DE 2019